

DECISÃO

PROCESSO Nº: 0091/2025

CONCORRÊNCIA ELET. Nº: 0004/2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que a Decisão de Recurso foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

OBJETO: Concorrência pública com sistema de registro de preços, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de piso intertravado no Município de Barão de Cocais/MG.

Preliminarmente, para a prolação desta decisão nos autos do PROCESSO Nº 0091/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2025, levo em consideração o inteiro teor do procedimento administrativo, o julgamento do Agente de Contratação, as informações trazidas pelo Recurso Administrativo interposto (PRÉ-MOLDADOS CARVALHO LTDA – CNPJ 04.008.449/0001-57), das contrarrazões apresentadas pela Recorrida (TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 02.740.940/0001-42), bem como os princípios e normas que regem a Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela PRÉ-MOLDADOS CARVALHO LTDA, contra a decisão que desclassificou sua proposta em razão da inexecuibilidade, por apresentar valor inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração.

O Agente de Contratação, em seu julgamento, destacou que a Administração concedeu à Recorrente prazo de 24 horas para apresentação da composição de custos, oportunidade em que a documentação apresentada foi analisada pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, culminando no Parecer Técnico nº 10/2025, que concluiu pela manutenção da desclassificação da proposta.

I - DO MÉRITO

A proposta da recorrente foi de R\$ 5.779.999,99, equivalente a 34,74% de desconto sobre o orçamento estimado, situando-se significativamente abaixo do limite legal de 75% previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

O Parecer Técnico nº 10/2025 identificou que, mesmo considerando planilhas, notas fiscais e alegações da empresa quanto à fabricação de insumos, os valores unitários de diversos itens, incluindo mão de obra e materiais, estavam drasticamente abaixo dos parâmetros de mercado (SINAPI, SICRO, SUDECAP e SETOP), tornando a proposta inexecuível.

Além disso, foram observadas discrepâncias na composição global de custos, incluindo administração local, locação de equipamentos e execução de serviços, com risco de paralisações, atrasos ou abandono da obra.

A Administração, portanto, oportunizou à licitante a demonstração de exequibilidade, em estrita observância ao princípio da presunção relativa de inexecutabilidade, mas não houve comprovação suficiente da viabilidade da proposta.

Dessa forma, a decisão de desclassificação foi motivada, técnica e juridicamente fundamentada, em consonância com a legislação aplicável, os princípios do julgamento objetivo e da segurança jurídica, não havendo elementos que autorizem sua revisão.

II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, INDEFIRO o recurso administrativo interposto por PRÉ-MOLDADOS CARVALHO LTDA, mantendo a decisão de desclassificação da proposta da referida empresa, considerando a inexecutabilidade apurada.

Barão de Cocais, 02 de setembro de 2025.

GERALDO ABADE DAS DORES
Prefeito de Barão de Cocais

